

**CONVÊNIO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE LAGOA SANTA E CONFINS REFERENTE À
REPARTIÇÃO DAS RECEITAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA ("ISSQN") PRESTADOS E TOMADOS NO SÍTIO AEROPORTUÁRIO DO
AEROPORTO INTERNACIONAL TANCREDO NEVES**

Considerando

- que o Aeroporto Internacional Tancredo Neves está situado geograficamente nos territórios dos Municípios de Confins e Lagoa Santa;
- a necessidade/conveniência de manutenção dos procedimentos fiscais pertinentes à repartição de receitas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - prestados e tomados pela CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A. "Concessionária", nos limites territoriais de cada Municipalidade dentro do Sítio Aeroportuário, bem como a racionalização dos trabalhos de fiscalização, os quais têm sido conduzidos em bom termo entre as Partes, desde o Convênio firmado em 29/08/2014, cuja vigência termina em 28/02/2019;
- a necessidade de serem fixados meios uniformes e consensuais para a observância do princípio da territorialidade relativamente aos serviços prestados e tomados no Sítio Aeroportuário, o qual está localizado no território das duas Municipalidades envolvidas;
- a definição legal de aeroporto como *universalidade*, constante do art. 38 e seu § 1º, da Lei Federal nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
- que a repartição da receita do ISSQN, na proporção da área territorial do Sítio Aeroportuário dentro de cada Município, pelo seu grau de objetividade, tem a virtude de estabilizar as relações jurídicas estabelecidas, seja entre os Municípios envolvidos, seja entre estes e a Concessionária, vez que, tal critério, torna-se imune a oscilações decorrentes de decisões tomadas por esta ou pelo Poder Concedente quanto à ampliação ou modificação da infraestrutura dentro do Sítio Aeroportuário, o que mitiga ou até mesmo elimina qualquer possibilidade de que haja uma espécie de competição fiscal entre as Municipalidades tributantes.
- ainda, que tal critério de repartição da receita do ISSQN está condizente com o princípio da territorialidade tributária, reforçando, ao mesmo tempo, os princípios da segurança jurídica e da praticabilidade da tributação.
- por fim, a salutar e imperiosa construção de aliança entre as Municipalidades vez que ambas são igualmente afetadas pelo eventual aumento/ redução de quaisquer das receitas decorrentes dos serviços prestados e tomados no Aeroporto, bem como estando lastreadas no princípio de boa-fé e da mútua cooperação para o desenvolvimento da região,

os Municípios relacionados na Cláusula Primeira deste Convênio, com fundamento no art. 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, relativamente aos serviços prestados e tomados pela Concessionária, resolvem celebrar o seguinte **CONVÊNIO**:

I – DAS PARTES CONVENIENTES E DA INTERVENIÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA. São signatários deste **CONVÊNIO** os Municípios de LAGOA SANTA e CONFINS, ambos devidamente representados pelos respectivos Prefeitos Municipais e assistidos por seus Secretários de Fazenda.

Parágrafo único. Configura-se como interveniente e anuente a **CONCESSIONÁRIA DO**



AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A., sociedade anônima de capital fechado, sediada no Aeroporto Internacional Tancredo Neves, Prédio da Administração, Mezanino, Sala B13 A, CEP 33500-900, Cidade de Confins, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.674.909/0001-53.

II – OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Fica definido que a Concessionária deverá utilizar, para repartição da receita do ISSQN incidente sobre os serviços prestados e tomados pela Concessionária, o rateio proporcional com base na parcela do território de cada município que compõe a área do Sítio Aeroportuário do Aeroporto Tancredo Neves que, de acordo com medição realizada pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC) do Governo do Estado de Minas Gerais, corresponde ao percentual de 63,27% (sessenta e três, vírgula vinte e sete por cento) do Município de Confins e 36,73% (trinta e seis, vírgula setenta e três por cento) do Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Primeiro. O rateio das receitas do ISSQN a que se refere esta Cláusula será efetivado pela Concessionária da seguinte forma:

- a) proporcionalização, conforme percentual estabelecido no *caput*, da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo aos serviços prestados e/ou tomados pela Concessionária;
- b) rateada a base de cálculo, conforme o item "a", aplicar-se-ão as alíquotas fixadas na legislação de cada Município conveniente para cada serviço prestado e/ou tomado;
- c) apurado o valor do ISSQN, o mesmo será recolhido mediante guias separadas conforme estabelecido por cada um dos Municípios convenientes.

Parágrafo Segundo. A Concessionária será responsável tributária por substituição relativamente aos serviços que lhe forem prestados por terceiros dentro do Sítio Aeroportuário e que estejam sujeitos à incidência do ISSQN nos Municípios de Confins e/ou Lagoa Santa, e deverá efetuar o recolhimento do imposto retido, conforme os critérios definidos nesta Cláusula, respeitando em todos os casos as normas referentes ao cumprimento das obrigações acessórias definidas por cada Municipalidade.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de qualquer expansão ou modificação futura da área do Sítio Aeroportuário, a Concessionária se responsabiliza pela atualização dos estudos cartográficos de modo a atualizar o critério de rateio estabelecido no *caput*, o qual prevalecerá apenas após a formalização de aditivo ao presente Convênio.

Parágrafo quarto. Em relação àqueles serviços para os quais seja admitida a dedução do valor de materiais, o valor dos materiais adquiridos admitidos para dedução serão rateados conforme o mesmo critério de rateio estabelecido nesta Cláusula, observada a legislação de cada Município.

III – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A Concessionária se obriga a cumprir fielmente as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária das Municipalidades convenientes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, bem como a franquear o acesso dos Auditores/Fiscais a quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, de natureza contábil ou fiscal.



Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. A circular stamp is also visible, containing the text "Aeroporto Tancredo Neves" and "Município de Lagoa Santa".

CLÁUSULA QUARTA. A Concessionária se compromete a fornecer às Administrações Fazendárias municipais, anualmente, e quando solicitado, informações que permitam a fiscalização tributária e para fins de elaboração dos orçamentos públicos.

IV – VIGÊNCIA, PRAZO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos partir de 01 de maio de 2019, vigorando pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, obrigatoriamente através de termo aditivo.

Parágrafo Único. Devido a necessidade de parametrização dos sistemas de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas em cada Municipalidade, o recolhimento até 30/04/2019, será realizado com base nos critérios de rateio definidos do Aditivo 7 ao Convênio S/N, de 29 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o foro de cada Município, com exclusão de qualquer outro, para quaisquer disputas ou divergências com relação ao presente Convênio.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. A Concessionária será previamente notificada de qualquer modificação nos percentuais de rateio/proporcionalização definidos neste Convênio ou em Termo Aditivo, os quais valerão apenas após a assinatura do respectivo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA. OS Municípios convenientes reconhecem que os percentuais foram adotados consensualmente e estão lastreados no princípio de boa-fé, da segurança jurídica, da praticabilidade da tributação e mútua cooperação para repartição da receita tributária, ficando, a Concessionária, indene e isenta de qualquer responsabilidade posterior, desde que promova o recolhimento do ISSQN com base nos critérios adotados neste Convênio.

CLÁUSULA NONA. Os Municípios convenientes se comprometem a firmar Convênio de Cooperação Técnica específico, para fins de prestação de mútua assistência na fiscalização de obrigações tributárias, cujas Administrações Fazendárias possuam interesse em comum.

Por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as Cláusulas e condições ora fixadas, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado.

Lagoa Santa, 28 de fevereiro de 2019.



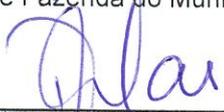
CELSON ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito do Município de Confins



GUSTAVO ANDRÉ VALADARES
Secretário de Fazenda do Município de Confins



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito do Município de Lagoa Santa



PATRICIA SIBELY D'AVELAR
Secretária de Fazenda do Município de Lagoa Santa



CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S.A
(Interveniente/Anuente)

Marcos Brandão
Diretor Presidente
BH-Airport



Régio Fernandes
DIRETOR
ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

